



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 322 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza alienação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

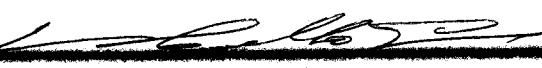
Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 19 (dezanove) lotes no Ganguey de Bairro: 01 (um) lote na rua Getúlio Vargas e 01 (um) lote na Ribeira, cuja alienação deverá ser efetuada através de licitação.

§ ÚNICO- A alienação de que trata este artigo, destina-se em orçamento para pagamento de 13º salário dos funcionários desta Municipalidade.

Artº. 2º- Os interessados deverão comparecer junto ao órgão próprio da Municipalidade para assinatura das respectivas escrituras, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da compra do referido imóvel

Artº. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 12 DE NOVEMBRO DE 1987.


Ray Coelho Gomes
Prefeito Municipal